

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 001/2022 PROSAP.

1º Aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 20220445.

Contratado: HEBER PIMENTEL GOMES.

Objeto: Contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio a Coordenação da Unidade Executora do Programa - UEP/PROSAP, a na implementação do projeto piloto.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de valor e prazo relativo ao contrato nº. 20220445, oriunda do procedimento licitatório registrado sob o nº 001/2022 PROSAP, cujo objeto é a Contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para dar apoio a Coordenação da Unidade Executora do Programa - UEP/PROSAP, a na implementação do projeto piloto.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, **tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico**, passemos à análise do presente processo no que tange ao **valor, prazo e Regularidade Fiscal do Contratado**.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, com 644 folhas, destinando a presente análise a começar da solicitação de aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando interno nº. 988/2022 do dia 31 de outubro de 2022, emitido Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019), o qual intenciona realizar aditivo de **VALOR e PRAZO**, referente ao Contrato nº 20220445, fls. 613/615;
 - **Valor Inicial do Contrato:** R\$ 161.398,24;
 - **Prazo de vigência Inicial:** 06 (seis) meses, a partir de 13 de maio de 2022 a 13 de novembro de 2022;



- **Valor do aditivo:** R\$ 80.699,12;
 - **Novo Prazo de Vigência:** 4 meses até 13 de março de 2023;
 - **Valor do Contrato após 1º TAC:** R\$ 242.097,36.
- 2) Anexado Solicitação de aditamento, emitido pelo Coordenador do Prosap, Sr. Daniel Benguigui (Dec. N°. 1256/2019) e pelo Supervisor Geral de Obras do Prosap, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha (Mat. n°. 0094), fl.616;
- 3) Parecer Técnico do Fiscal do Contrato, Sr. Esdras Oliveira, Engenheiro Civil, afirmando a necessidade do aditivo de Valor R\$ 80.699,12 (oitenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos), que equivale aproximadamente a 50% de acréscimo com relação ao contrato e prazo de vigência de 4 meses, fls. 617/619;
- **Justificativa:** “Visando o início de implementação deste programa dentro do SAAEP, algumas ações iniciais deverão ser executados e demandarão de apoio por parte do consultor para que possa orientar e supervisionar os trabalhos que serão executados por técnicos da autarquia. Cabe ressaltar, que o órgão municipal em questão, não possui nenhuma experiencia com combate a perdas de água, sendo assim, como premissa da UEP/PROSAP que visa o fortalecimento institucional, deverão ser criados mais 02 (dois) produtos para que o consultor possa acompanhar e orientara toda equipe de técnicos e engenheiros da SAAEP no momento de execução do programa proposto.”
 - São esses produtos:
 - Produtos 05:** Dimensionamento do parque de Macromedidores que serão necessários, mas ações do Programa de Redução e Controle de Perdas de Água para o sistema de abastecimento da cidade de Parauapebas;
 - Produtos 06:** Estabelecimento do cadastrão integrado, georreferenciado, na plataforma QCIS necessários para os diagnósticos das perdas de água do sistema de abastecimento de Parauapebas, que servirá, também, para o controle das perdas reais e comerciais do sistema de distribuição de água. Com o acréscimo desses 02 (dois) produtos adicionais, o contrato passará a vigorar da seguinte forma:
 - **Valor Bruto Consultor:** R\$ 67.249,26 (sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos);
 - **Encargos Patronais:** R\$ 13.449,86 (treze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos);
 - **Valor total:** R\$ 80.699,12 (oitenta mil seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos), que equivale a aproximadamente a 50 % de acréscimo com relação ao contrato.
 - **Prazo:** “Além deste acréscimo QUALITATIVO de produtos e valores contratuais, será necessário o acréscimo de 04 (quatro) meses, tempo necessário para que seja possível a devida execução dos serviços propostos por meio deste aditivo QUALITATIVO, tendo em vista que o contrato vence no dia 13 de novembro de 2022, assim teremos os seguintes:
Vigência do Contrato: 13 de novembro de 2022;
Nova Vigência Contratual: 13 de março de 2023”;
- 4) Quadro de Quantidades e Preços (Solicitação de Aditamento descrevendo o quantitativo inicial e a ser acrescentado, fls. 620/621:
- Valor e quantitativo inicial do contrato: R\$ 161.398,24 (cento e sessenta e um mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos);
 - Acréscimo QUALITATIVO no valor de R\$ 80.699,12 (oitenta mil seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos),
 - Consultor Especial Master - R\$ 67.249,26 (sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos);
 - Encargo Patronal Contratante (INSS) - 20% - R\$ 13.449,86 (treze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos);
- 5) Cronograma Desembolso Financeiro, adequando os repasses do aditivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, com as seguintes informações, fl. 644:



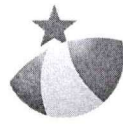
Cronograma Financeiro

Atividade	Valor	Mês										
		jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	
Contrato	R\$ 161.398,24											
		100%										
Produto 01	R\$ 40.349,56	R\$ 40.349,56										
Produto 02	R\$ 40.350,56			100%								
				R\$ 40.349,56								
Produto 03	R\$ 40.351,56				100%							
					R\$ 40.349,56							
Produto 04	R\$ 40.352,56						100%					
							R\$ 40.349,56					
Tac 01	R\$ 80.699,12											
Produto 05	R\$ 40.352,56							50%	50%			
								R\$ 20.174,78	R\$ 20.174,78			
Produto 06	R\$ 40.352,56										50%	50%
											R\$ 20.174,78	R\$ 20.174,78
Total Mensal	R\$ 40.349,56	-	R\$ 40.349,56	R\$ 40.349,56	-	R\$ 40.349,56	R\$ 20.174,78	R\$ 20.174,78	R\$ 20.174,78	R\$ 20.174,78	R\$ 20.174,78	R\$ 20.174,78
Totl Acumulado	R\$ 40.349,56	R\$ 40.349,56	R\$ 80.699,12	R\$ 121.048,68	R\$ 121.048,68	R\$ 161.398,24	R\$ 181.573,02	R\$ 201.747,80	R\$ 221.922,58	R\$ 242.097,36		



- 6) Consta nos autos a planilha demonstrativa de saldo do contrato n° 20220445 assinada pela Aux. Administrativa Sra. Camila Petrovysk de O. Silva, fl.623;
- 7) Foi anexado aos autos o e-mail, emitido no dia 17 de outubro de 2022, pelo Sr. Daniel Magalhães, solicitando ao Consultor Sr. Herbert Pimentel Gomes, a carta de anuência referente a aceitação da solicitação de aditivo ao contrato n° 202220445, que em resposta a solicitação foi encaminhado e-mail ao mesmo, anexando a carta de anuência; fl. 624/625;
- 8) Consta Anuência do consultor Herbert Pimentel Gomes no dia 18 de outubro de 2022, onde o mesmo aceita e concorda com os termos aditivos solicitados pelo PROSAP ao contrato 20220445, fl. 626;
- 9) **Para confirmar que o consultor mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos, fl. 627/632:**
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 17/12/2022);
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais n° 2022/099875 (Validade: 23/11/2022);
 - Declaração que não possui vínculo como empregador junto a caixa econômica federal;
 - Certidão emitida pelo Governo do Estado da Paraíba (válida até o dia 23/11/2022);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até o dia 17/12/2022.
 - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física n° 181960/2022 emitida em 19/10/2022 em nome do Sr. Heber Pimentel Gomes, Engenheiro Civil, registro n° 1613401442, com validade até 31/03/2023;
- 10) Portaria n°. 0046/2022, designando o servidor, Esdras Oliveira de Jesus, Engenheiro Civil, Ct. 60971 lotado no UEP/PROSAP, para exercer a função de Fiscal do Contrato n° 20220445 e designado como fiscal suplente o servidor Maycon Ruan Benevides Sousa, Engenheiro Civil, Ct. n° 56377, UEP/PROSAP, fls. 633/635.
- 11) Anexado aos autos ordem de serviço n° 013/2022 PROSAP ao contrato n°20220445 devidamente assinado pelo Coordenador Executivo, na data do dia 06/06/2022, fl. 636;
- 12) Declaração do ordenador de despesas, de que o contratual possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, fl. 637;
- 13) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos, Indicação de dotação orçamentaria para o aditamento (fl. 638), assinadas pelas autoridades competentes (Coordenador Executivo da UEP e Subcoordenadoria Administrativa e Financeira), seguindo as seguintes classificações:

8



- **Classificação Institucional:** 4001 - UEP PROSAP;
- **Classificação Funcional:** 04 512 4092 2.028 - Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP-PROSAP;
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria;
- **Subitem:** 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica;
- **Saldo Orçamentário:** R\$ 189.752,86
- **Valor Estimado 2022:** R\$ 16.812,32;
- **Valor Estimado 2023:** R\$ 50.436,94

- **Classificação Econômica:** 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas;
- **Subitem:** 3.3.90.47.99 - Outras Obrigações Tributárias e Contributivas;
- **Saldo Orçamentário:** R\$ 139.226,24;
- **Valor Estimado 2022:** R\$ 3.362,46;
- **Valor Estimado 2023:** R\$ 10.087,40



- 14) Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº 644 de 27 de junho de 2022, conforme determinado na Lei nº 4.726, art. 16, nomeando, fl. 639:
- Jose de Ribamar Souza da Silva - Presidente;
 - Brenda Gacema da Silva - Membro;
 - Fernando Jorge Dias de Souza - Membro;
 - Paula Brasileiro Bezerra - Suplente;
 - Lays Natalye Pantoja Ramires - Suplente
 - Thiago Ribeiro Sousa - Suplente.
- 15) Foi apresentada justificativa baseada nos termos do Contrato 20220445, na qual a Comissão Especial de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 1º Termo de aditivo ao Contrato nº 20220445, alterando o valor contratual em R\$ 80.699,12 (oitenta mil seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos), passando o valor total do contrato para R\$ 242.097,36 (duzentos e quarenta e dois mil, noventa e sete reais e doze centavos), alterando a vigência contratual para 13 de março de 2023, fls. 640/641;
- 16) Minuta do primeiro termo aditivo ao Contrato nº20220445, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, e da ratificação, fls. 642/643.
- 17) Despacho emitido no dia 03 de novembro de 2022 pela Central de Licitações e Contratos, encaminhando o processo para a análise da Controladoria Geral do Município, fl.644.

4. ANÁLISE

4.1 Considerações iniciais

Observa-se que constam nos autos, contrato nº. 20220445 (fls. 595/608), firmado no dia 13/05/2022, no valor inicial de R\$ 161.398,24, com vigência inicial de 06 (seis) meses, oriunda do procedimento licitatório registrado sob o nº 001/2022 PROSAP; Solicitação do PROSAP de aditivo contratual, objetivando o acréscimo quantitativo de R\$ 80.699,12 (oitenta mil seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos), e de prazo de 4 meses da consultoria individual, referente ao apoio a Coordenação Executiva da UEP na implementação do projeto piloto, no controle e combate a perdas de água em redes de distribuição. **É o breve relato.**

Inicialmente, destacamos que o item 2 do contrato - **prevê** que "O consultor prestará os serviços durante o período de 06 (seis) meses, com início em 13 de maio de 2022 e término em 13 de novembro de 2022, admitindo-se sua prorrogação, mediante Termo de Aditamento a ser celebrado entre as partes".



Segundo Memo. 988/2022, emitido pelo Coordenador do Prosap, Sr. Daniel Benguigui (Dec. 1256/2019), informando que o processo "é classificado como EX Post, não havendo necessidade de submissão prévia a NÃO OBJEÇÃO do BID, autorizando o referido procedimento".

Cabe mencionar que o valor a ser aditado corresponde aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do valor original do contrato.

4.2 - Sobre os Acréscimos

Nos aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, o preço dos itens acrescidos deve ser calculado com base nos preços vigentes à época da elaboração do orçamento de referência do certame, devendo ser mantido o percentual de desconto ofertado pelo Contratado. Assim sendo, deve-se utilizar como referencial a tabela oficial da época da elaboração do orçamento estimativo do certame, sendo incorreta a utilização da tabela vigente à época da celebração do contrato, conforme Acórdão 467/15 do TCU.

Tabela 1 - Acréscimo Quantitativo

Item	Fonte	Descrição	Und	Qtd	P. Unitário	P. Total
1		Honorários do Consutor Individual				
1.1	IBEC	Consultor Especial Master	und	2	R\$ 33.624,63	R\$ 67.249,26
		Valor Sub Total				R\$ 67.249,26
2		Encargos Patronal Contratante (inss) - 20%	und	2	R\$ 6.724,93	R\$ 13.449,86
3		Valor Total				R\$ 80.699,12

Pela leitura dos autos, observa-se o levantamento feito pelo Fiscal do Contrato, Sr. Esdras Oliveira, Engenheiro Civil, (CT- 60971) que é responsável pelas informações de caráter técnicos desse aditivo (acréscimos, memória de cálculo, justificativas, cronograma e planilhas).

4.3 - Análise dos valores do Contrato Inicial com os Aditivos

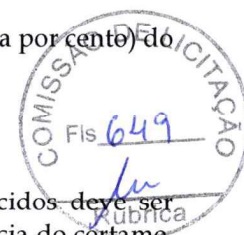
Conforme solicitação dos acréscimos (Quantitativos) houve uma alteração no valor de R\$ 161.398,24 equivalente a 50 % do valor inicial do Contrato nº 20220445 conforme tabela abaixo.

Valor Inicial	R\$ 161.398,24	
Acréscimo Quantitativo	R\$ 80.699,12	50%
Valor Final do Contrato	= R\$ 242.097,36	

É sempre necessária também a motivação. Embora legal, a alteração contratual no que tange ao acréscimo de quantitativo, apenas é possível mediante as devidas justificativas do gestor do contrato, expondo os motivos que ensejam as modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes. Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permite um melhor controle.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no que diz respeito à conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

Sobre os aspectos jurídicos dessa solicitação para acréscimos quantitativo, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação a respeito do requerimento em tela, dos limites legais, para que seja cumprido um dos princípios essenciais da Administração Pública, o da Legalidade, bem como se as razões apresentadas para o aditivo em tela são suficientes para cumprir o ordenamento jurídico.





Ressaltamos ainda, que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei. Portanto, compete à Administração avaliar a conveniência de aditivar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite o aditivo, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

4.4. Objeto de Análise

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Saldo e Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do Contratado, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

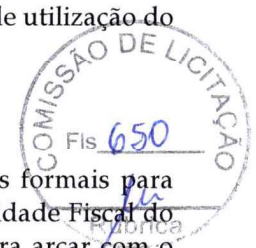
- a. No momento da assinatura do Aditivo, que sejam conferidas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas;
- b. Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como a observância da legalidade do aditivo e análise da justificativa para a alteração quantitativa e qualitativa do contrato;

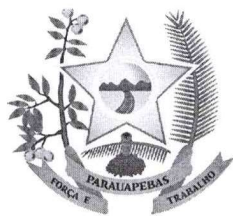
4. CONCLUSÃO

A regra é que, além dos demais requisitos, a necessidade de alterar o contrato decorra de eventos supervenientes ou de conhecimento posterior à realização da licitação. Ou seja, as alterações não podem, como regra, ser utilizadas para corrigir equívocos da Administração na etapa de planejamento.

Contudo, existem situações excepcionais em que esse raciocínio deve ser flexibilizado. Trata-se das hipóteses em que a invalidação do contrato e/ou a realização de novo procedimento para a obtenção da parcela que indevidamente não foi inserida no escopo do contrato implicarão prejuízos superior ao Poder Público em consideração à alteração do contrato assinado.

Com isso, a Administração deve avaliar e demonstrar tecnicamente se a invalidação do contrato com vistas à realização de nova licitação, agora com o projeto adequado constitui medida demasiadamente prejudicial ao interesse público. Se restar comprovado objetivamente que a deflagração de nova licitação e a celebração de novo ajuste resultarão em danos significativos para a Administração, será possível manter o contrato e alterá-lo nos termos e nas condições acima aduzidos.





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.


Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à realização do procedimento administrativo, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Especial de Licitação.

Parauapebas/PA, 04 de novembro de 2022.


Arthur Bordalo Leão
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 244 de 2020.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018


Eimete Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral
do Município
Dec. nº 554/2022